

**LEI MUNICIPAL Nº 111**

**DE**

**27 de novembro de 1961**

**Altera Tarifa da Lei nº 26, de 23 de dezembro de 1960 e estabelece outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.**

**Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - A Tabela nº 1 do artigo nº - 113 (Movimento Econômico representado pelo montante das vendas-atividades industriais e comerciais), passa a ter a seguinte redação:**

- I - Até dez milhões de cruzeiros ..... 0,25%**
- II - De mais de dez milhões de cruzeiros a cinquenta milhões de cruzeiros ; . . . . . 0,20%**
- III - De mais de cinquenta a duzentos milhões 0,15%**
- IV - De mais duzentos até quatrocentos milhões 0,10%**
- V - De mais de quatrocentos milhões 0,05%**

**Único - Em nenhuma hipótese o imposto será inferior a Cr\$ 300000 (três mil cruzeiros)**

**Art. 2º - As incidências da Tabela II- do artigo 113, e as que lhe são acrescidas (Estabelecimentos tributados por tarifa fixa) serão as seguintes**

- ESTAB. LECIMENTOS QUE OPERAM EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS,**
- a) Por os estabelecimento . . . . . Cr\$40.000,00**
  - b) por filial, agência ou correspondente 30.000,00**
  - c) por filial ou agência do interior Cr\$7.500,00**

|  |               |
|--|---------------|
| d) por cor. es. oriente, no interior   | Cr\$ 4500,00  |
| e) agência de coleções   | 1.500,00      |
| f) coudelaria, por cavalo  | Cr\$150,00    |
| g) casa de cômodas, por quarto   | 200,00        |
| h) escolas de motoristas, de dança e congêneres                                    | 1.000,00      |
| i) barbearias, no interior do município  | 1.000,00      |
| j) oficina de consertos de calçados, sem ou progad-<br>dos ou ajudantes, na cidade | Cr\$ 1.500,00 |
| k) idem, idem no interior do município   | 750,00        |
| l) Hotel no interior do Município  | Cr\$ 1.000,00 |
| m) Meirinho colonial, com uma ou mais nós, no inte-<br>rior do município . . . . . | Cr\$ 1.000,00 |
| n) alfaiataria, s em ajudantes no interior de mu-<br>nicipio . . . . .             | Cr\$.1.500,00 |
| o) Selmria no interior do município  | Cr\$ 750,00   |

**TABELA IV**

Cinemas e teatros . . . . . C 1,50%

Art. 3º - A taxaço de artigo nº 137-

Tabela I, Item 36, fica reduzida a quatro por cento

4%

Art. 4º - A Taxa de turismo incidente-  
sobre e Imposto territorial é elevada para vinte e  
(20) por cento e para dez por cento ( 10 ) relate-  
va ao Imposto Predial. A Taxa de Educação e Assis-  
tência é majorada para vinte por cento ( " 20 ) e  
nos incisos 1º e 2º do artigo 158.

Art. 5º - A comissão de cobrança da dívida ativa é fixada em vinte por cento (20%) nas cases de liquidação amigável e em vinte e cinco por cento (25%) havendo interferência judicial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dante Gonçalves, 27 de novembro de 1961

Achylio Mincarano  
Prefeito